



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 074/2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o decreto 032/2021 de 24 de janeiro de 2021 que retornou o município para o nível 03 – FASE LARANJA do plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Campos dos Goytacazes, que desde o início da pandemia apresentou mais de 21.616 casos confirmados e 763 óbitos, e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com estabilização de número de casos, óbitos e na pressão na rede assistencial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, com base no artigo 7º, parágrafo III do Decreto Municipal nº 118/2020, a situação municipal para o nível III – fase AMARELA, que indica situação de atenção máxima no plano de retomada de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Os bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas, proibindo-se atividade de música ao vivo;

II – proibição de funcionamento dos cinemas no âmbito da municipalidade;

III - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de lojas em shoppings, comércio em geral, com Controle na entrada e observância das "regras da vida";

IV - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação das academias, clubes e igrejas em 30% (trinta por cento), com Controle na entrada e observância das "regras da vida";

V - proibição de prática de esportes coletivos em dispositivos particulares e públicos;

VI – proibição das atividades de comemorativas e "buffet";

VII – proibição de utilização dos dispositivos públicos pertencentes à Fundação Cultural e Jornalística Oswaldo Lima;

VIII – os shoppings centers, que possuem quiosques de venda de alimentos, deverão fornecer local específico para consumo, não sendo permitida a ingestão nos corredores daqueles estabelecimentos.

IX - cobrança de uso de máscara das lojas e demais dispositivos, sob pena de multas e cassação de alvará;

Art. 3º Aqueles que desenvolvem as atividades mencionadas no artigo anterior terão 48h (quarenta e oito horas) para se adaptar às alterações.

Art. 4º - Fica a cargo do IMTT e da Vigilância Sanitária, a implementação de pontos de fiscalização em locais de aglomeração, notadamente nos terminais rodoviários, mercado municipal e saída dos bares e restaurantes, ficando autorizado o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária a aplicar multas e/ou cassar o alvará do estabelecimento que mantiver na sua estrutura ou entorno aglomerações.

Art. 5º - Ficam mantidas, com restrições, as seguintes atividades:

I - circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos, com redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos veículos abertos;

II – estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e congêneres, com redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, cabendo à gerência destes estabelecimentos a responsabilidade de organizar filas externas e evitarem aglomerações.

Art. 6º - Fica mantida a flexibilização temporária da atividade de trabalho presencial dos servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta, podendo adotar o regime *Home Office* e fazer escala de atendimento presencial para se evitarem aglomerações.

Art. 7º - Fica mantido o horário habitual de funcionamento em todos os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "regras da vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desacatarem a determinação sujeitos à interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 9º - Fica mantida a proibição de aulas presenciais, em estabelecimentos escolares, públicos e privados, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. A implementação do modelo de ensino híbrido, nas redes públicas e privada, no Município de Campos dos Goytacazes será reavaliada mediante a modificação do cenário epidemiológico e, quando autorizado, observará as regras e fases acordadas junto ao Ministério Público.

Art. 10 - Fica convocado o Gabinete de crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião em 22 de março de 2021, às 9h, no auditório da Prefeitura Municipal de Campos-RJ, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 11 - Este Decreto vigorará entre a 0h de 09 de março de 2021 e 23h 59min de 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de março de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO

Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreção)

DECRETO Nº 075, DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.680.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....1.680.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.08.00	2068	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FONTES	VALOR
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.46.00	2069	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	8.400,00
08.244.0038.4061.0000	3.1.91.13.00	2070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	102.000,00
08.244.0038.4061.0000	3.1.90.11.00	2071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	968.600,00
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.08.00	2064	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	1.000,00
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.46.00	2065	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	3.600,00
08.242.0042.4080.0000	3.1.91.13.00	2066	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	59.400,00
08.242.0042.4080.0000	3.1.90.11.00	2067	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	536.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FONTES	VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.36.00	969	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	-600.000,00
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.36.00	1025	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029 029	-1.080.000,00

Anulação (-)..... **1.680.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 09/03/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº663/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Marinês dos Santos Pessanha Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de março de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 192/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora MARGARETH DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula nº 34683, Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo período de 03/03/2021 à 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 193/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor AFRÂNIO GOMES MONTEIRO FILHO, matrícula nº 5494, Técnico em Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, a partir da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de março de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 194/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre Municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER o servidor OSVALDO CURTY MACHADO FILHO, matrícula nº. 6343, Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Quissamã, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), a partir da data de publicação à 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO Nº 418/2020 (2020.115.000425-7-PA)

EDITAL Nº 06/2021 - CPSIA

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 080/2021, publicada no "Diário Oficial", em sua edição do dia 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **Suyan de Barcelos Santana Ferreira**, servidor(a) público(a), matrícula nº 35214, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de apresentar defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 418/2020, sob pena de revelia; acompanhar o processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

Eleonora Duncan Linhares de Almeida
Presidente

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 02 /21

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 05/02/2021 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação). Considerando o momento de pandemia e a necessidade de não aglomeração, a reunião acontecerá de forma remota através do aplicativo MEET com a seguinte pauta:

- 1 - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- 2 - Composição das Comissões Permanentes do CMAS
- 3 - Proposições e ações intersetoriais a população em situação de rua.
- 4 - Assuntos gerais.

Eliana Monteiro Feres
Vice Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 015/2021

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de Aumentar a Base de Arrecadação de Tributos no âmbito municipal;

Considerando o volume de pedidos de benefícios fiscais;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e legalidade;

Resolve:
CONSTITUIR Comissão para a apuração dos Processos de Prescrição e Benefícios Fiscais, bem como a verificação da Legislação Tributária de 2017 até a presente data, com vistas a consolidar, para consulta, a legislação municipal em vigor aplicável aos tributos, com os seguintes servidores, no prazo de 30 dias:

- SAMIRA DOS SANTOS PINHEIRO** – Fiscal de Rendas
- MARIZA MELO QUINTANILHA DE SOUZA** – Fiscal de Rendas
- MARCIO QUEIROZ MORALES** – Subsecretário de Fazenda
- MARCOS VINÍCIOS SOARES DE SOUZA** – Diretor da Dívida Ativa

Fica revogada a Portaria SMF 014/2021.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2021.

WALTER JOBÉ
Secretário Municipal de Fazenda

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO



Campos dos Goytacazes, 09 de março de 2021.

Edital 006/2021 – Regularização débitos TFLF.

Notificamos os contribuintes relacionados abaixo pela inscrição municipal, para regularizar os débitos de Taxa Licença para Localização e de Fiscalização e Controle de Funcionamento (Alvará), conforme artigo 357/CTM, evitando assim as penalidades legais previstas.

638	36117	50312	54414	57677	59360	60779	61762	62890	64055
1688	36335	50322	54568	57732	59410	60783	61773	62898	64059
1874	37033	50357	54660	57739	59428	60811	61790	62928	64061
2116	37542	50505	54720	57767	59441	60812	61805	62947	64088
2244	38069	50654	54732	57795	59449	60822	61830	62989	64099
2319	39025	50753	54768	57818	59451	60829	61856	62997	64107
2983	39402	50774	54812	57823	59492	60850	61863	62998	64140
3021	39684	50862	54813	57861	59501	60851	61897	63007	64143
3056	39763	50917	54836	57877	59517	60854	61912	63008	64149
3126	39767	50957	54845	57898	59588	60855	61987	63011	64158
3564	40384	51261	54852	57927	59600	60866	62018	63020	64161
4246	40468	51356	54975	57931	59662	60917	62064	63024	64166
4644	40685	51556	54994	57976	59708	60920	62065	63035	64200
4711	40783	51700	55073	57997	59717	60928	62089	63050	64207
5872	40786	51890	55131	58026	59738	60934	62146	63063	64214
6042	40809	52145	55193	58078	59744	60938	62148	63073	64225
6369	41558	52228	55202	58117	59757	60957	62156	63100	64252
6500	41597	52339	55257	58156	59763	60961	62172	63116	64279
6790	41856	52496	55296	58157	59811	60965	62176	63130	64295
6835	41889	52555	55380	58186	59818	61005	62212	63132	64296
6993	41925	52561	55382	58206	59820	61019	62259	63136	64298
6995	42027	52618	55398	58268	59824	61027	62296	63207	64302
7025	42354	52661	55531	58296	59828	61030	62307	63209	64317
7070	42619	52725	55532	58337	59837	61062	62334	63252	64330
7166	42733	52868	55573	58426	59856	61107	62337	63295	64354
7953	42783	52883	55636	58448	59858	61151	62356	63328	64358
8609	42819	52885	55637	58449	59879	61177	62371	63339	64384
8688	43386	52888	55682	58450	59914	61189	62377	63343	64399
8691	43953	52891	55695	58468	59921	61191	62396	63348	64417
8790	44049	52969	55856	58483	59978	61215	62411	63349	64437
9006	44186	53089	55877	58518	60005	61228	62430	63356	64472
9160	44508	53109	55978	58554	60014	61234	62461	63399	64485
9796	44528	53116	56028	58646	60070	61253	62468	63452	64522
13394	44696	53120	56081	58682	60091	61278	62470	63476	64550
13570	44707	53136	56105	58724	60104	61319	62478	63502	64579
15002	44902	53154	56132	58812	60157	61324	62484	63507	64580
16091	44981	53211	56241	58833	60215	61332	62510	63509	64586
16817	45171	53223	56301	58871	60291	61351	62535	63532	64588
17324	45470	53235	56356	58885	60308	61357	62566	63535	64589
18562	45574	53378	56376	58899	60323	61365	62615	63540	64602
20079	45641	53452	56407	58910	60335	61366	62625	63562	64605
20357	45906	53456	56461	58936	60347	61409	62630	63602	64611
20445	46292	53551	56586	58948	60348	61416	62633	63635	64614
20453	46656	53591	56607	58968	60349	61438	62653	63651	64636
22126	47199	53592	56672	58987	60361	61439	62663	63662	64650
22995	47271	53601	56722	58989	60380	61447	62670	63703	64653
23028	47502	53625	56743	58993	60395	61454	62674	63713	64662
23031	47599	53633	56782	59001	60431	61489	62676	63755	64666
23165	47840	53738	56796	59012	60443	61492	62683	63761	64701
24305	48122	53750	56818	59022	60454	61500	62692	63762	64723
25765	48335	53784	56820	59052	60465	61517	62693	63784	64746
26047	48336	53800	57092	59058	60466	61524	62712	63801	64748
27138	48726	53808	57158	59062	60468	61539	62739	63814	64752
28874	48797	53816	57188	59085	60470	61548	62741	63816	64756
30080	48964	53880	57237	59106	60472	61556	62769	63824	64837
31158	49028	53897	57249	59139	60483	61562	62770	63840	64849
31353	49098	53898	57253	59227	60527	61611	62798	63854	64905
31806	49126	53931	57289	59240	60534	61631	62802	63888	64917
32073	49149	53947	57395	59255	60558	61641	62806	63908	64925
32387	49187	53984	57397	59264	60577	61689	62813	63953	64951
32733	49443	54014	57492	59272	60580	61694	62826	63970	64959
33509	49633	54031	57499	59273	60608	61698	62831	63976	64966
34795	49727	54065	57579	59304	60613	61705	62833	63993	64998
35063	49761	54095	57599	59305	60641	61711	62834	64018	65000
35284	49890	54209	57627	59318	60739	61714	62841	64050	65008
35711	50215	54338	57629	59347	60777	61726	62859	64051	65028

65051	66207	67005	67786	68757	69431	70099	70639	82694	83384
65055	66220	67032	67787	68819	69434	70121	70656	82695	83388
65063	66222	67036	67812	68839	69436	70127	70658	82701	83399
65067	66223	67045	67835	68845	69442	70133	70689	82703	83402
65084	66247	67068	67836	68850	69452	70143	70698	82710	83408
65096	66249	67094	67845	68864	69453	70150	70700	82713	83417
65103	66253	67097	67851	68878	69460	70159	70720	82720	83424
65104	66254	67101	67854	68889	69461	70168	70725	82735	83444
65112	66277	67108	67862	68892	69462	70171	70727	82750	83457
65118	66295	67117	67863	68923	69464	70172	70745	82759	83460
65135	66306	67130	67873	68929	69470	70182	70769	82767	83469
65155	66307	67133	67875	68931	69484	70183	70770	82784	83471
65156	66309	67160	67892	68939	69495	70184	70774	82787	83480
65196	66317	67167	67899	68941	69511	70225	70806	82810	83492
65213	66320	67193	67901	68945	69516	70229	70812	82812	83523
65217	66356	67206	67923	68966	69517	70234	70845	82841	83546
65219	66399	67253	67928	68967	69533	70246	70846	82845	83561
65230	66406	67271	67929	68976	69543	70249	70861	82905	83574
65238	66411	67299	67955	68981	69545	70252	70873	82909	83604
65239	66440	67315	67967	68986	69552	70254	70876	82924	83608
65246	66446	67317	67977	69015	69553	70256	70891	82925	83631
65271	66459	67358	67981	69020	69559	70261	70899	82980	83643
65350	66462	67368	68003	69029	69586	70273	70903	82991	83651
65379	66463	67371	68017	69035	69593	70274	70918	82999	83653
65391	66472	67379	68018	69036	69595	70275	70934	83055	83683
65399	66498	67382	68038	69060	69602	70277	70948	83063	83689
65401	66530	67385	68045	69061	69605	70280	70951	83069	83695
65408	66538	67390	68062	69065	69618	70281	70958	83072	83699
65425	66552	67391	68073	69068	69619	70284	70959	83073	83706
65457	66580	67398	68113	69080	69637	70295	70963	83080	83712
65476	66587	67401	68187	69100	69639	70298	70976	83081	83718
65478	66588	67405	68204	69105	69653	70308	70979	83082	83719
65483	66590	67420	68228	69108	69665	70325	70983	83084	83721
65485	66599	67436	68229	69114	69669	70330	70987	83093	83731
65554	66675	67453	68237	69118	69684	70343	70988	83108	83739
65557	66690	67455	68259	69130	69696	70347	70993	83115	83744
65588	66708	67460	68293	69138	69699	70352	70999	83117	83752
65651	66723	67461	68307	69144	69701	70360	82076	83125	83754
65662	66734	67474	68317	69145	69706	70376	82081	83128	83766
65677	66736	67491	68332	69158	69742	70378	82086	83141	83767
65681	66745	67514	68354	69164	69752	70385	82090	83143	83769
65690	66750	67523	68357	69187	69780	70392	82115	83147	83802
65732	66787	67539	68364	69188	69783	70396	82123	83152	83809
65735	66794	67543	68368	69195	69794	70398	82130	83165	83816
65741	66795	67593	68390	69196	69795	70400	82142	83166	83818
65757	66796	67594	68410	69197	69801	70424	82146	83169	83825
65776	66802	67597	68418	69202	69802	70425	82151	83180	83829
65783	66817	67598	68467	69211	69827	70434	82153	83188	83835
65801	66819	67601	68489	69226	69840	70441	82182	83190	83863
65811	66820	67602	68494	69231	69870	70442	82192	83194	83870
65834	66823	67625	68509	69233	69879	70452	82194	83196	83885
65928	66854	67627	68511	69238	69884	70455	82195	83213	83897
65935	66856	67631	68516	69239	69890	70473	82284	83243	83900
65944	66878	67635	68525	69250	69899	70479	82293	83255	83905
65975	66910	67636	68535	69256	69907	70500	82463	83257	83934
65991	66912	67649	68548	69260	69919	70503	82468	83258	83950
66000	66913	67652	68561	69280	69927	70505	82528	83269	83954
66002	66921	67663	68562	69290	69929	70508	82609	83282	83955
66006	66923	67667	68581	69299	69931	70527	82612	83284	83959
66020	66933	67668	68583	69309	69934	70529	82614	83297	83973
66033	66935	67679	68584	69337	69938	70539	82619	83305	84004
66095	66947	67704	68596	69364	69941	70547	82621	83323	84034
66126	66958	67711	68619	69365	69975	70549	82626	83331	84040
66179	66974	67724	68629	69370	69991	70569	82629	83332	84043
66184	66984	67727	68684	69375	70021	70573	82631	83336	84054
66189	66992	67732	68692	69384	70059	70577	82668	83350	84056
66190	66994	67740	68713	69392	70082	70594	82670	83352	84071
66197	66996	67754	68738	69395	70090	70596	82674	83355	84078
66199	66998	67762	68740	69396	70096	70606	82679	83378	84082
66205	66999	67763	68741	69429	70098	70608	82692	83383	84086



84102	85823	90188	90573	90783	91227	91593	92139	92426	92952
84104	85835	90201	90574	90789	91233	91595	92141	92428	92954
84110	85845	90202	90575	90790	91236	91596	92145	92432	92956
84114	85846	90217	90576	90793	91242	91598	92147	92435	92966
84122	85852	90227	90577	90797	91243	91600	92151	92437	92970
84127	85867	90241	90582	90800	91246	91602	92156	92441	92973
84129	85885	90242	90584	90802	91248	91606	92157	92448	92976
84154	85900	90244	90588	90809	91251	91614	92160	92456	92981
84161	85913	90248	90592	90811	91253	91615	92161	92457	92991
84163	85914	90260	90594	90813	91261	91627	92165	92468	92995
84191	85916	90265	90595	90817	91276	91633	92166	92479	93002
84194	85917	90267	90596	90818	91279	91635	92168	92484	93004
84196	85918	90269	90600	90822	91280	91640	92170	92490	93006
84199	85925	90273	90602	90825	91281	91647	92172	92495	93008
84213	85926	90275	90603	90829	91294	91655	92179	92496	93009
84217	85929	90276	90608	90830	91324	91657	92181	92503	93022
84219	85936	90277	90616	90835	91325	91661	92190	92504	93023
84230	85937	90357	90617	90839	91360	91666	92191	92505	93024
84235	85957	90393	90618	90848	91405	91675	92193	92507	93036
84244	85989	90394	90624	90849	91406	91683	92198	92508	93040
84261	85990	90407	90626	90852	91408	91685	92199	92511	93049
84270	86022	90413	90630	90862	91410	91689	92203	92513	93051
84279	86039	90434	90631	90880	91413	91694	92207	92514	93060
84286	86040	90437	90634	90887	91415	91695	92214	92520	93087
84287	86041	90440	90635	90897	91416	91707	92216	92521	93114
84304	86043	90445	90637	90898	91417	91709	92218	92524	93117
84314	86045	90446	90638	90902	91418	91710	92224	92526	93139
84321	86050	90448	90640	90905	91420	91714	92225	92530	93141
84335	86051	90450	90649	90907	91423	91720	92231	92532	93147
84342	86054	90453	90650	90919	91425	91728	92238	92533	93159
84343	86058	90454	90658	90924	91436	91731	92239	92534	93174
84350	86064	90455	90659	90926	91437	91744	92241	92535	93234
84354	86065	90460	90660	90929	91440	91748	92244	92570	93236
84368	86068	90461	90672	90930	91442	91757	92246	92595	93237
84410	86072	90464	90673	90933	91449	91759	92249	92605	93253
84412	86074	90465	90677	90940	91464	91760	92253	92734	93254
84415	86075	90468	90678	90942	91465	91775	92275	92750	93258
84427	86076	90472	90681	90944	91470	91781	92279	92791	93259
84447	86078	90476	90682	90946	91471	91782	92282	92794	93260
84448	86079	90481	90684	90949	91472	91784	92291	92849	93261
84453	86080	90483	90687	90950	91474	91790	92294	92850	93263
84478	90008	90484	90689	90959	91483	91792	92296	92855	93264
84479	90087	90488	90693	90982	91489	91793	92301	92856	93265
84521	90091	90489	90697	90991	91494	91878	92304	92861	93266
84525	90110	90490	90699	91009	91500	91887	92312	92865	93272
84542	90114	90491	90713	91016	91503	91916	92323	92867	93280
84560	90122	90497	90718	91092	91505	91995	92328	92870	93283
84564	90126	90502	90719	91106	91506	92009	92331	92871	93285
84565	90133	90507	90721	91111	91507	92040	92335	92877	93286
84575	90137	90513	90726	91130	91509	92042	92340	92880	93287
84585	90144	90515	90729	91132	91514	92046	92343	92882	93289
84600	90146	90516	90730	91134	91515	92047	92346	92887	93290
84629	90147	90517	90731	91136	91517	92049	92349	92891	93297
84631	90148	90519	90734	91141	91520	92067	92357	92904	93299
84636	90149	90525	90738	91143	91521	92078	92358	92911	93300
84678	90151	90528	90739	91150	91524	92080	92364	92913	93301
84754	90156	90530	90740	91155	91525	92083	92366	92918	93302
84760	90157	90536	90741	91162	91528	92088	92379	92921	93304
84822	90162	90540	90745	91166	91536	92095	92380	92923	93312
84877	90165	90544	90749	91177	91539	92097	92381	92929	93313
85052	90167	90545	90751	91180	91564	92099	92382	92931	93314
85070	90170	90546	90756	91189	91570	92100	92392	92935	93317
85094	90172	90556	90757	91197	91573	92102	92395	92936	93318
85180	90174	90557	90763	91200	91575	92104	92397	92938	93324
85491	90181	90558	90764	91201	91576	92120	92402	92939	93328
85567	90182	90559	90766	91202	91577	92126	92405	92940	93329
85703	90184	90560	90767	91203	91579	92127	92413	92941	93331
85716	90185	90563	90770	91208	91580	92130	92418	92947	93334
85736	90186	90568	90777	91209	91582	92135	92420	92949	93335
85746	90187	90571	90782	91217	91587	92137	92421	92950	93338

93340	94337	94750	95244	95728	96048	96575	96820	97382	97579
93344	94370	94753	95249	95730	96049	96580	96821	97384	97583
93345	94384	94754	95255	95731	96055	96586	96828	97385	97585
93347	94389	94756	95263	95733	96174	96588	96832	97389	97586
93350	94393	94758	95265	95735	96178	96589	96842	97390	97591
93354	94402	94760	95281	95736	96242	96590	96847	97393	97592
93362	94404	94761	95316	95739	96276	96594	96851	97394	97594
93372	94407	94762	95317	95749	96291	96595	96858	97399	97601
93374	94409	94764	95359	95750	96340	96596	96860	97401	97602
93376	94417	94766	95390	95754	96343	96597	96866	97402	97606
93377	94419	94767	95391	95757	96348	96599	96873	97403	97615
93378	94428	94771	95393	95768	96389	96600	96875	97404	97616
93379	94430	94780	95395	95773	96393	96604	96877	97405	97617
93381	94437	94783	95396	95779	96396	96605	96878	97408	97618
93388	94439	94784	95401	95782	96398	96607	96881	97409	97619
93389	94440	94786	95405	95784	96400	96609	96883	97411	97620
93391	94441	94796	95407	95785	96401	96620	96891	97414	97628
93393	94442	94798	95431	95787	96402	96627	96893	97417	97634
93397	94449	94800	95433	95788	96406	96633	96900	97418	97636
93402	94450	94813	95438	95792	96407	96634	96901	97419	97637
93406	94453	94819	95446	95798	96410	96639	96902	97422	97640
93407	94457	94839	95468	95799	96412	96641	96904	97425	97641
93408	94458	94888	95469	95800	96413	96642	96905	97428	97642
93413	94462	94927	95477	95802	96416	96650	96907	97430	97644
93415	94463	94932	95480	95803	96419	96663	96909	97431	97647
93416	94464	94966	95488	95804	96421	96664	96910	97434	97648
93419	94465	94969	95489	95807	96424	96666	96913	97441	97649
93429	94470	95019	95493	95808	96425	96668	96918	97451	97651
93433	94473	95040	95496	95810	96438	96670	96929	97452	97652
93434	94475	95059	95499	95811	96442	96674	96959	97453	97655
93437	94476	95069	95500	95813	96444	96679	96974	97457	97656
93441	94477	95082	95503	95819	96446	96681	96975	97460	97664
93447	94480	95083	95506	95820	96451	96682	96984	97467	97666
93448	94501	95112	95511	95822	96454	96684	96993	97473	97669
93451	94509	95119	95512	95825	96460	96685	97032	97475	97670
93452	94510	95121	95517	95827	96461	96696	97065	97478	97671
93454	94537	95125	95519	95834	96463	96697	97131	97489	97672
93483	94562	95126	95520	95835	96470	96703	97133	97491	97673
93567	94587	95128	95533	95836	96474	96705	97145	97492	97678
93596	94613	95129	95536	95837	96475	96706	97150	97493	97682
93614	94621	95142	95537	95838	96476	96708	97155	97494	97683
93615	94628	95144	95541	95844	96479	96716	97160	97495	97685
93621	94640	95145	95544	95849	96487	96721	97163	97498	97686
93633	94665	95154	95545	95851	96489	96722	97166	97499	97687
93642	94669	95160	95550	95852	96491	96726	97167	97513	97689
93686	94671	95162	95551	95856	96493	96731	97170	97515	97691
93801	94674	95171	95552	95857	96494	96732	97175	97516	97693
93802	94678	95175	95554	95859	96495	96734	97176	97519	97697
93829	94680	95176	95556	95860	96506	96740	97180	97522	97700
93857	94685	95177	95559	95864	96509	96741	97182	97526	97705
93885	94689	95179	95561	95872	96510	96751	97183	97527	97707
93900	94695	95180	95568	95874	96512	96756	97184	97528	97708
93931	94700	95182	95569	95877	96515	96762	97191	97532	97709
93945	94703	95184	95575	95879	96521	96765	97192	97534	97710
93949	94705	95196	95578	95889	96525	96776	97194	97535	97711
93961	94707	95201	95588	95890	96526	96778	97200	97536	97712
93981	94711	95204	95592	95892	96527	96782	97201	97540	97713
93986	94712	95207	95597	95896	96530	96785	97205	97541	97715
94021	94714	95208	95607	95900	96532	96786	97236	97543	97722
94035	94715	95209	95610	95902	96537	96789	97249	97549	97723
94102	94716	95214	95702	95903	96538	96792	97257	97550	97725
94137	94724	95217	95706	95909	96542	96794	97290	97555	97726
94177	94726	95220	95708	95920	96545	96796	97316	97558	97728
94197	94734	95222	95710	95968	96548	96798	97337	97564	97730
94236	94736	95226	95712	95995	96552	96803	97342	97565	97731
94259	94737	95230	95715	96013	96555	96805	97363	97567	97732
94279	94738	95231	95718	96014	96559	96806	97369	97568	97734
94283	94740	95233	95719	96015	96564	96812	97373	97572	97737
94325	94743	95234	95720	96025	96568	96815	97374	97573	97738
94329	94747	95237	95725	96043	96569	96818	97381	97577	97740



97741	98500	99101	112446	116524	120749	124900	127505	130393	133120
97747	98513	99112	112589	116595	120777	124913	127536	130405	133150
97748	98542	99116	112639	116620	121243	124917	127601	130419	133191
97749	98565	99117	112755	116719	121304	125133	127658	130425	133192
97751	98602	99127	112832	116816	121309	125231	127738	130440	133221
97752	98630	99128	112851	116842	121367	125327	127771	130451	133225
97755	98631	99144	112888	116865	121399	125332	127782	130536	133227
97759	98638	99145	112959	116885	121401	125380	127873	130602	133322
97760	98641	99147	113101	116926	121475	125441	127897	130620	133373
97761	98645	99148	113247	116941	121507	125494	127902	130658	133397
97763	98649	99152	113270	116970	121600	125517	127924	130693	133434
97765	98651	99154	113461	116974	121653	125526	128049	130708	133453
97766	98653	99156	113533	116981	121708	125538	128052	130871	133458
97769	98654	99157	113589	116995	121740	125600	128100	130924	133477
97773	98655	99161	113660	117088	121768	125605	128196	130991	133483
97774	98659	99166	113759	117141	121796	125614	128339	130992	133501
97775	98660	99167	113849	117190	121801	125772	128342	131027	133532
97776	98664	99168	113863	117320	121929	125816	128351	131058	133535
97781	98667	99173	113864	117467	122036	125834	128427	131059	133537
97783	98677	99178	113868	117504	122051	125863	128459	131119	133600
97784	98679	99181	113869	117625	122052	125887	128478	131123	133622
97785	98684	99232	114012	117681	122187	125893	128575	131158	133632
97787	98691	99233	114039	117808	122360	125914	128607	131160	133634
97788	98695	99240	114045	117854	122361	125938	128638	131177	133686
97798	98696	99241	114118	117942	122392	125943	128677	131277	133739
97801	98697	99295	114184	117987	122538	125997	128702	131367	133771
97808	98698	99334	114229	118107	122543	126073	128713	131439	133849
97811	98704	99374	114246	118109	122876	126135	128736	131503	133879
97812	98713	99396	114248	118111	122923	126185	128743	131517	133907
97814	98715	99404	114295	118170	123228	126203	128765	131521	133960
97816	98827	99439	114408	118186	123527	126209	128858	131544	133987
97818	98829	99484	114414	118404	123529	126214	128894	131573	134014
97819	98830	99537	114447	118415	123575	126248	128957	131728	134027
97825	98837	99568	114457	118459	123580	126266	128964	131730	134048
97828	98843	99570	114466	118501	123584	126283	128965	131753	134080
97829	98910	99573	114607	118507	123626	126419	129013	131772	134084
97831	98925	110668	114665	118627	123686	126428	129040	131839	134106
97838	98961	110748	114681	118696	123841	126488	129057	131900	134122
97846	98964	110767	114783	118839	123860	126489	129071	131920	134260
97851	98965	110843	114861	118977	123863	126521	129090	131987	134307
97852	98967	110927	114895	119048	123883	126543	129096	131998	134363
97853	98969	110973	114919	119193	123902	126548	129125	132002	134369
97854	98973	111020	114933	119201	124060	126554	129209	132007	134371
97856	98974	111021	114945	119206	124061	126589	129229	132124	134395
97861	98975	111062	115063	119293	124062	126644	129252	132129	134457
97869	98988	111242	115069	119325	124207	126668	129348	132147	134500
97882	98990	111289	115085	119355	124208	126744	129356	132167	134518
97934	98991	111292	115105	119364	124213	126854	129477	132188	134519
98043	98996	111370	115150	119390	124246	126930	129522	132224	134598
98082	98998	111412	115200	119392	124248	126956	129562	132387	134648
98083	99001	111475	115289	119427	124262	127019	129589	132391	134842
98112	99010	111562	115373	119437	124310	127034	129651	132463	134950
98123	99015	111566	115415	119535	124351	127045	129681	132494	134969
98125	99018	111576	115428	119637	124475	127074	129802	132498	134989
98153	99023	111656	115443	119665	124500	127200	129896	132580	135020
98180	99024	111732	115460	119819	124621	127275	129971	132635	135029
98188	99026	111828	115513	120141	124630	127336	130007	132638	135086
98194	99028	111897	115636	120188	124634	127347	130054	132641	135092
98226	99031	111949	115693	120237	124635	127350	130055	132725	135114
98270	99032	111996	115828	120290	124639	127371	130149	132754	135115
98311	99034	112033	115981	120472	124672	127372	130176	132833	900449
98362	99035	112132	116067	120503	124674	127392	130182	132860	
98388	99039	112140	116091	120527	124756	127393	130252	132947	
98423	99041	112253	116095	120559	124778	127410	130273	132951	
98434	99042	112393	116130	120708	124796	127423	130277	133002	
98465	99044	112396	116150	120730	124835	127427	130279	133021	
98473	99077	112409	116411	120742	124839	127474	130308	133031	
98476	99078	112428	116478	120744	124841	127485	130380	133034	

Marcelo de Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário Adjunto de Receita
Mat. 13.877

Secretaria Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2019.045.000164-P-PR
Pregão nº 021/2019
Contrato nº 001/2021
Empresa Contratada: **OXI GASES LTDA.**
CNPJ: 36.279.784/0001-86
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, com locação de cilindros, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo contratual: 03 (Três) meses.
Data da Assinatura: 27/01/2021

Campos dos Goytacazes, 05 de Março de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2019.045.000164-P-PR
Pregão nº 021/2019
Contrato nº 002/2021
Empresa Contratada: **OXI GASES LTDA.**
CNPJ: 36.279.784/0001-86
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, com locação de cilindros, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).
Prazo contratual: 02 (Dois) meses.
Data da Assinatura: 27/01/2021

Campos dos Goytacazes, 05 de Março de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Secretário Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**PORTARIA N.º 010/2021 de 09 de março de 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município, conforme estabelecido no Art. 2º do seu Estatuto Social e Clausula 16.1 do Contrato de Concessão 0013/2014;

CONSIDERANDO a interrupção total do serviço de transporte público da empresa Rogil frente à linha Rodoviária X Serrinha;

CONSIDERANDO que diante da paralisação do serviço na linha Rodoviária X Serrinha, amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive com declarações do presidente da empresa, este Instituto oficializou a empresa Rogil para que a mesma retomasse o serviço imediatamente, e a mesma, após ler o teor do documento, se recusou a receber;

CONSIDERANDO que em razão da negativa da empresa Rogil em receber o ofício, e como medida preventiva e evada de transparência, este órgão publicou no Diário Oficial do município notificação para que a dita empresa retomasse o serviço abandonado na linha Rodoviária X Serrinha em 24 horas (DO n.º 765 de 19 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que, apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos, a referida empresa não efetivou as medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a concessionária Rogil fora amplamente alertada, que caso não retomasse o serviço imediatamente, este órgão promoveria medidas necessárias para que os municípios, usuários de transporte público de Campos não ficassem sem os serviços de transporte na linha Rodoviária X Serrinha;

CONSIDERANDO que materialização da inexecução contratual na referida linha também fora registrada por meio de lavraturas de multas, em obediência a cláusula 20.1 do Contrato de Concessão 0013/2014;

CONSIDERANDO ainda que, por meio dos Ofícios de n.º 049 e n.º 050/2021, o IMTT requisitou aos representantes dos Lotes 01 e 02, que se manifestassem, no prazo de 24 horas, sobre interesse em assumir a linha sem atendimento por parte do Lote 03, não havendo sequer alguma manifestação registrada até a presente data;

CONSIDERANDO que como forma de restabelecimento dos serviços na localidade, necessário se faz autorização, em caráter emergencial e precário de empresa para operar a referida linha até que ocorra Chamamento Público, garantindo assim a prestação de serviço de transporte público na Linha Rodoviária X Serrinha;

CONSIDERANDO por fim, que esta Autarquia observou largamente os preceitos constitucionais da ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a ordem de serviço concedida a Empresa Rogil para prestação do serviço de transporte coletivo na linha Rodoviária X Serrinha.

Art. 2º - Autorizar em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados desta publicação, mediante ordem de serviço a empresa Rápido Progresso, a prestar o serviço de transporte coletivo na linha Rodoviária X Serrinha.

Art. 3º - Tornar público que o IMTT irá realizar Chamamento Público a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com objetivo de autorizar, em caráter emergencial, a empresa vencedora, a prestar o serviço regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros operando na linha Rodoviária X Serrinha.

§ 1º - A autorização do serviço, objeto do chamamento, será suspensa quando da realização de novo certame licitatório contendo o presente objeto.

§ 2º - Para que ocorra a suspensão do Chamamento, objeto do artigo terceiro desta portaria, a empresa concessionária deverá apresentar formalmente ao IMTT, justificativa da interrupção dos serviços, bem como firmar termo de compromisso quanto ao cumprimento contratual de execução de todas as linhas objeto de seu contrato, sob pena de suspensão total do contrato.

Art. 4º - A Diretoria de Transportes deverá acompanhar a operação dos serviços da empresa autorizada, bem como acompanhar empresa que sairá vencedora no chamamento Público, utilizando-se se for o caso, da Diretoria de Fiscalização, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 5º - Determinar a imediata abertura de processo administrativo para verificação de inadimplência contratual e eventual caducidade do contrato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de março de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 11, de 09 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é uma autarquia, e como tal, caracteriza-se por autonomia administrativa e financeira em estrita consonância com o direito administrativo e também com o Estatuto Social deste Instituto;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do IMTT, aprovado pelo Decreto 172/2014, assevera que o IMTT possui receitas próprias;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que tratam de Parcelamento Tributário, especificamente nos artigos 75, art. 76, inciso III, art. 77, parágrafos 3º, 4º e 5º, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 92 parágrafo 4º e art. 94.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento e propiciar meios de efetivação do parcelamento de valores referente ao Sistema de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiro;

CONSIDERANDO as reivindicações dos permissionários, devidamente formalizadas junto a este Instituto, no sentido de possibilitar que os mesmos possam regularizar suas pendências administrativas perante este órgão;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia do Covid-19 na sociedade, tanto de cunho social, como econômico, com evidente diminuição da capacidade econômica dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os integrantes do Sistema Alimentador de Passageiros que estiverem em débito com o poder público municipal, ora poder concedente, poderão solicitar diante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o parcelamento do referido débito.

Art. 2º - O parcelamento objeto desta Portaria compreenderá a inadimplência referente aos seguintes itens:

- Taxa de Vistoria Anual de cada veículo;
- Taxa de Substituição ou Inclusão de cada veículo;
- Multas relativas aos Autos de Infração de cada veículo.
-

Art. 3º - No ato da solicitação de parcelamento, o sujeito passivo confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas conforme previsão abaixo.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será 02 (duas) UFICAS.

§ 2º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Substituição ou Inclusão, o parcelamento poderá ocorrer em até 02 (duas) parcelas iguais, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Vistoria Anual do veículo, o parcelamento poderá ocorrer em até 02 (duas) parcelas iguais, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Nos casos dos débitos referentes às Multas objeto dos Autos de Infração, o parcelamento poderá ocorrer em até 03 (três) parcelas iguais, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º - Considera-se realizado o parcelamento no ato do pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, vencendo-se as demais, a cada 30 (trinta) dias subsequente.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, será emitido certificado provisório de vistoria, com validade de tempo do período em que ocorrer o referido parcelamento.

§ 2º - Em caso de inadimplência objeto deste artigo, ocorrerá à imediata revogação do referido certificado provisório, com abertura imediata do prazo de 15 (quinze) dias para regularização do valor total do débito parcelado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 6º - Nas parcelas vincendas oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta Portaria incidirão encargos de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária, aplicável pelo mesmo índice usado pelo Tesouro Nacional para matéria correlata.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

Parágrafo Único - Ao permissionário poderá ser concedido mais de um parcelamento, porém, de débitos distintos.

Art. 8º - O integrante do sistema alimentador, beneficiado com o parcelamento do débito, deverá manter em dia seus recolhimentos.

Parágrafo Único - A inadimplência implicará na revogação do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada, e, se ajuizada, o prosseguimento da mesma.

Art. 9º - O pagamento das parcelas objeto desta Portaria será efetuado de forma eletrônica, iniciando-se a primeira parcela mediante depósito identificado, podendo, posteriormente, serem inseridas outras modalidades bancárias de pagamento.

Art. 10 - Os integrantes do Sistema Alimentador de Passageiros que estiverem em débito com o poder público municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria, para solicitar diante do IMTT o parcelamento do referido débito.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 09 de março de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições e com fulcro no Decreto Municipal nº 038/2021 - que instituiu o Programa "Amigo da Cidade", torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público nº 01/2021, que tem como objeto o **RECEBIMENTO EM DOAÇÃO**, sem ônus ou encargos, **DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO RESTAURANTE POPULAR - RUA LACERDA SOBRINHO Nº 72 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, cujos doadores selecionados são as empresas AGUAS DO PARAIBA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.280.003/0001-99 e BARCELOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.598.795/0001-09.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021.

Jorge Willian Pereira Cabral
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação
Matrícula: 12687

**TODOS CONTRA O
CORONAVÍRUS**



PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



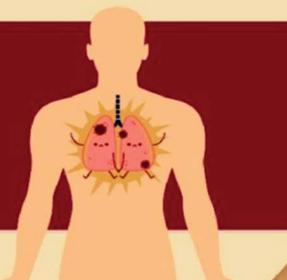
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br